

PARECER Nº 54/2025

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.2025 / REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE VIAGENS / DESLOCAMENTOS A SERVIÇO OU ESTUDO / MODERNIZAÇÃO DA NORMA / LEGAL E CONSTITUCIONAL

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 4/2025, que “altera dispositivos da Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências.”

Extrai-se pelo texto da proposição que o Vereador pretende modernizar e atualizar a norma que trata do pagamento de diárias e indenização de transporte, de forma que os vereadores passem a receber diárias para custeio de hospedagem e alimentação, quando em viagem oficial, em paridade aos servidores do Poder Legislativo, bem como em paridade aos agentes políticos do Poder Executivo.

Cabe evidenciar que a atualização da norma não traz qualquer alteração em valores de diárias pagas, apenas atualizando a norma com a inclusão dos edis – atualmente indenizados com o custeio de hospedagem diretamente através da comprovação da despesa.



É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Cumprе salientar que a iniciativa para propositura de criação e alteração da presente Resolução é exclusiva da Câmara Municipal, podendo dar-se por qualquer vereador e também pela Mesa Diretora, conforme explicitam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno:

“Art. 9º Compete exclusivamente à Câmara Municipal:

.....

XX - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 010/02)

“Art. 37 À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em Lei e neste Regimento Interno:

.....

XIX - propor, privativamente, projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara e respectiva remuneração, bem como prover esses cargos, empregos e funções e conceder licenças, aposentadorias e vantagens aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade.”

Assim, está revestido de todas as formalidades legais o projeto de resolução em análise. Cabe evidenciar que o expediente utilizado foi o correto, sendo imprescindível a elaboração do Projeto de Resolução em questão:



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

“Art. 115. Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria de Administração, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo Único - Constitui matéria de projeto de Resolução, principalmente:

.....

V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples atos administrativos.”

Já quanto ao aspecto material, há que se ressaltar que a todos é garantido a indenização do custeio de viagens, quando em missão de estudo ou representação do Poder Legislativo. Os vereadores, no formato atual, tem garantido o custeio de hospedagem e passagens mediante ressarcimento. Com a presente atualização, fica garantido o pagamento de passagens, bem como o pagamento de diárias para pagamento dos demais custos, em especial alimentação e hospedagem, nos mesmos moldes e valores dos pagos aos servidores, e no mesmo formato dos agentes políticos do Poder Executivo.

Não se pode olvidar que a concessão de diárias é ato específico da Câmara, cabendo ao Presidente autorizar seu pagamento. Portanto, a legalidade é total, cabendo aos edis deliberar sobre a conveniência e oportunidade da readequação da norma administrativa, vez que a concessão das diárias e indenizações já se encontram regulamentadas pela Resolução nº 1.239/2023, ora motivo de alteração.

Quanto ao direito do pagamento das diárias, trata-se de previsão do próprio estatuto dos servidores, que pode ser estendida aos vereadores, mediante regulamentação própria, como o caso da presente matéria:

“Art. 66 O servidor que se afastar temporariamente da sede de suas funções, para cumprimento de atividades com finalidade pública, fará jus ao recebimento de diárias visando o pagamento de despesas com



alimentação e hospedagem, desde que tenham sido previamente autorizadas pelo responsável do órgão correspondente, cujas condições para sua concessão serão estabelecidas em Lei específica.”

Assim, a presente proposição trata da definição de valores e procedimentos de concessão de diárias aos Vereadores, nos mesmos moldes do que ocorre aos servidores, além do direito quanto ao recebimento de demais indenizações, desde que comprovadas.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, do R.I), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 62, II do R.I) e Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, Política Urbana, Agrícola e Meio Ambiente (art. 62, III do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão, é de **maioria simples**, conforme preleciona o art. 179, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, e em **única discussão**, nos termos do art. 56, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

III – CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2025**, que “altera dispositivos da Resolução nº 1.239, de 15 de maio de 2023, que “fixa valor e estabelece critérios para pagamento de diárias e indenização de transporte no âmbito do Poder Legislativo de Rio do Sul, e dá outras providências.”



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Resolução.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 25 de abril de 2025.

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.757
[Assinado Digitalmente]